DIGITALIZADO

EM: 03/02/04

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 19/09/61

PROJETO DE LEI Nº 131/61

ASSUNTO Considera de utilidade pública a "Caixa de Assistência e Beneficência Popular".

VEREADOR: Pedro Paulo Moreira de Oliveira.

LEI Nº 1803 DE 09/10/61 Sancionada

DIOM Nº 9320 DE 11/10/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML/.

LEI Nº 1803 DE 9 DE 10 DE 1961

Considera de utilidade pública a "CAIXA DE ASSISTÊNCIA E BENEFICENCIA POPULAR".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a "CAIXA DE ASSISTÊNCIA E BENEFICENCIA POPULAR", sociedade civil com séde e fôro nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DE PREFEITURA MUNCIPAL DE FORTALEZA, DE 9 DE 10 DE 1961

Manuel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal

Dr. CARLOTO PERGENTINO MAIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TELS. 1-67-78 e 1-15-98 — RUA MAJOR FACUNDO, 312
FORTALEZA — CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 134-61

Considera de ultilidade pública a "CAIXA DE ASSISTENCIA E BENEFICENCIA POPULAR".

Aprovado em 1a. discussão
Em 22 / 9 / 961
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a CAIXA DE ASSISTENCIA E BENEFICENCIA POPULAR, sociedade civil com séde e fôro nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor nada data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE SETEMBRO DE 1961.

Pedro Paulo Moreira de Oliveira
- vereador -

Aprovado em 2a. discussão
Em 27 / 9 / 19 61

A Comissão de Redação Final
Em 2 / 10 / 61

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

[redacted] 21 / 9 / 61.

PARECER Nº 23/61 AO
PROJETO DE LEI Nº 131/61

O vereador Pedro Paulo Moreira de Oliveira apresentou à consideração da Casa o Projeto de Lei nº 131/61, que considera de utilidade pública a "Caixa de Assistência e Beneficência Popular."

Esta Comissão, tendo em vista as finalidades da referida Sociedade, concluiu que a mesma é merecedora de ser considerada de utilidade pública.

Este o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de setembro de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML.

Aprovado em 2-10-61.

Comissão de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 131/61.

Considera de utilidade pública a "CAIXA DE ASSISTENCIA E BENEFICENCIA POPULAR".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a "CAIXA DE ASSISTENCIA E BENEFICENCIA POPULAR", sociedade civil com séde e fôro nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de setembro de 1961.

Pres.

Relat.

HGS/

Of. nº 803/61 Fortaleza, 5 de outubro de 1961.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara, que considera de utilidade pública a "CAIXA DE ASSISTÊNCIA E BENEFICENCIA POPULAR".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de estima e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA